



**RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR**  
**ISSN 2675-6218**

**A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ FRENTE ÀS OCORRÊNCIAS POLICIAIS ENVOLVENDO INDÍGENAS: ESTABELECIMENTO DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO**

**THE PERFORMANCE OF THE MILITARY POLICE OF PARANÁ IN FRONT OF POLICE INCIDENTS INVOLVING INDIGENOUS PEOPLE: ESTABLISHMENT OF A STANDARD OPERATIONAL PROCEDURE**

**LA ACTUACIÓN DE LA POLICÍA MILITAR DE PARANÁ FRENTE A LOS INCIDENTES POLICIALES QUE INVOLUCRAN A LOS INDÍGENAS: ESTABLECIMIENTO DE UN PROCEDIMIENTO OPERATIVO ESTÁNDAR**

Juarez Saldanha Machado <sup>1</sup>

e432924

<https://doi.org/10.47820/recima21.v4i3.2924>

PUBLICADO: 03/2023

**RESUMO**

Este artigo tem por objetivo apresentar dados, informações e experiências que auxiliem o Comando Geral da Polícia Militar do Paraná na construção de um Procedimento Operacional Padrão (POP), em situações de atendimento de ocorrências policiais envolvendo indígenas. Este assunto merece relevância em razão da própria vivência do autor no campo operacional da Polícia Militar, quando teve a oportunidade de inúmeras vezes, se defrontar com esse tipo de ocorrência que, pela sua especificidade, gerava dúvida entre os policiais militares durante o atendimento. Questionamentos como: Devo adentrar à reserva indígena para atender ao chamado? O indígena infrator, independentemente do local do crime ou contravenção, deve ser conduzido à delegacia? Qual é a autoridade policial competente para recebimento desse infrator? Se a lide da ocorrência estiver relacionada à disputa de terras, quem deve ser comunicado oficialmente sobre o fato? Dessa forma, buscou-se apresentar por meio de levantamentos de dados e análise de fatos, informações suficientes para dirimir dúvidas e esclarecer o policial militar que atua no âmbito do Estado do Paraná, em especial àqueles que trabalham em áreas que abrigam reservas indígenas, otimizando a qualidade dos serviços prestados pela Polícia Militar, com respeito aos Direitos Humanos e à cultura do povo indígena. Para tanto, foi utilizada como metodologia a pesquisa bibliográfica descritiva, a fim de sustentar o posicionamento final deste artigo para construção do citado protocolo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Polícia Militar do Paraná. Ocorrências Policiais. Indígena.

**ABSTRACT**

*This article aims to present data, information and experiences that help the General Command of the Military Police of Paraná in the construction of a Standard Operating Procedure (SOP), in situations of handling police incidents involving indigenous people. This subject deserves relevance due to the author's own experience in the operational field of the Military Police, when he had the opportunity on countless occasions to face this type of occurrence that, due to its specificity, generated doubts among the military police during the service. Questions such as: Should I enter the indigenous reserve to answer the call? Should the indigenous offender, regardless of the location of the crime or misdemeanor, be taken to the police station? What is the competent police authority to receive this offender? If the incident is related to a land dispute, who should be officially notified of the fact? In this way, we sought to present, through data surveys and analysis of facts, sufficient information to resolve doubts and clarify the military police who work within the State of Paraná, especially those who work in areas that are home to indigenous reserves, optimizing the quality of the services provided by the*

<sup>1</sup> Major do Quadro de Combatentes da Polícia Militar do Estado do Paraná, atualmente na Chefia da Seção de Recursos Humanos do 2º Comando Regional de Polícia Militar com sede em Londrina. Bacharel em Segurança Pública pela Academia Policial Militar do Guatupê, Especialista em Formulação e Gestão de Políticas Públicas pela Universidade Estadual de Londrina, Especialista em Gestão Estratégica pelo Curso Superior de Polícia, Academia Policial Militar do Guatupê.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ FRENTE ÀS OCORRÊNCIAS POLICIAIS ENVOLVENDO INDÍGENAS:  
ESTABELECIMENTO DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO  
Juarez Saldanha Machado

*Military Police, with respect for Human Rights and the culture of the indigenous people. For that, descriptive bibliographical research was used as a methodology, in order to support the final position of this article for the construction of the aforementioned protocol.*

**KEYWORDS:** *Military Police of Paraná. Police Occurrences. Indigenous.*

### RESUMEN

*Este artículo tiene como objetivo presentar datos, informaciones y experiencias que ayuden al Comando General de la Policía Militar de Paraná en la construcción de un Procedimiento Operativo Estándar (POE), en situaciones de manejo de incidentes policiales que involucran indígenas. Este tema merece relevancia por la propia experiencia del autor en el campo operativo de la Policía Militar, cuando tuvo la oportunidad en innumerables ocasiones de enfrentarse a este tipo de hechos que, por su especificidad, generaron dudas entre los policías militares durante el servicio. Preguntas como: ¿Debo ingresar al resguardo indígena para atender el llamado? ¿Debe el indígena infractor, independientemente del lugar del delito o falta, ser llevado a la comisaría? ¿Cuál es la autoridad policial competente para recibir a este delincuente? Si el incidente está relacionado con una disputa de tierras, ¿a quién se le debe notificar oficialmente del hecho? De esta manera, buscamos presentar, a través de levantamientos de datos y análisis de hechos, información suficiente para resolver dudas y esclarecer a los policías militares que actúan en el Estado de Paraná, especialmente a los que actúan en áreas que albergan resguardos indígenas, optimizando la calidad de los servicios que brinda la Policía Militar, con respeto a los derechos humanos y la cultura de los pueblos indígenas. Para ello, se utilizó como metodología la investigación bibliográfica descriptiva, con el fin de sustentar la posición final de este artículo para la construcción del mencionado protocolo.*

**PALABRAS CLAVE:** *Policía Militar de Paraná. Ocurrencias Policiales. Indígenas.*

### INTRODUÇÃO

As questões envolvendo povos indígenas e o índio enquanto indivíduo estão presentes no Brasil desde o seu descobrimento. A própria história da nação é a testemunha do desrespeito e da falta de políticas públicas adequadas para a proteção desses povos, que hoje, representam uma parcela das minorias, cujo termo é tão evidente nos telejornais e nos discursos políticos.

Entretanto, após a constituição de 1988<sup>1</sup> e o advento de leis infraconstitucionais, muito se avançou no tratamento dispensado ao índio no Brasil. Logicamente não é um assunto vencido e acabado, até mesmo porque o povo indígena ainda sofre perseguições e desatenção do Estado, com fatos e eventos que frequentemente se vê registrado na imprensa ou nas redes sociais.

Conforme dados da Fundação Nacional do Índio (2019), as terras indígenas ocupam 13,8% do território nacional, sendo que no estado do Paraná esse percentual é de 0,63%, com áreas que ocupam 1.253 Km<sup>2</sup>.

Os dados colhidos no portal dia a dia educação, do governo do Estado, mostram que no Paraná vivem cerca de 13.300 indígenas. Aproximadamente 70% pertencem ao povo Kaingang (tronco linguístico Macro-Jê) e 30% ao povo Guarani (tronco linguístico Tupi-Guarani). Há também famílias descendentes do povo Xetá (tronco linguístico Macro-Jê). São distribuídos em 17 áreas catalogadas pelo Governo Federal conforme se observa na figura abaixo:



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ FRENTE ÀS OCORRÊNCIAS POLICIAIS ENVOLVENDO INDÍGENAS:  
ESTABELECIMENTO DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO  
Juarez Saldanha Machado

Figura 1: localização das terras indígenas no estado do Paraná



Fonte: Observatório de Justiça e Conservação

Tabela 1: associação à figura 1

Ordem	Reserva Indígena
1	Reserva indígena Ocoí
2	Reserva indígena Rio das Cobras
3	Reserva indígena Mangueirinha
4	Reserva indígena Palmas
5	Reserva indígena Marrecas
6	Reserva indígena Ivaí
7	Reserva indígena Faxinal
8	Reserva indígena Rio D'Areia
9	Reserva indígena Queimadas
10	Reserva indígena Apucarantina
11	Reserva indígena Barão de Antonia
12	Reserva indígena São Jerônimo da Serra
13	Reserva indígena Laranjinha
14	Reserva indígena Pilarzinho
15	Reserva indígena Ilha da Cotinga
16	Reserva indígena Mococa
17	Reserva indígena Tekoha Añeteté

Fonte: Observatório de Justiça e Conservação



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ FRENTE ÀS OCORRÊNCIAS POLICIAIS ENVOLVENDO INDÍGENAS:  
ESTABELECIMENTO DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO  
Juarez Saldanha Machado

Dessa forma, a Polícia Militar do Paraná não poderia abster-se de tratar o tema com o devido grau de profissionalismo que o assunto merece, com a necessidade precípua de atualização de seus agentes, Oficiais e Praças da corporação, que por intermédio de um protocolo de atuação denominado Procedimento Operacional Padrão (POP), possa ter a completa noção do que fazer, de como agir e acima de tudo, apresentarem-se em conformidade com os conteúdos do Sistema Universal de Proteção dos Direitos Humanos, da Cidadania plena, bem como dos demais POPs já existentes na instituição e que orientam os policiais na melhor forma de proceder, como em abordagens em pessoas suspeitas, por exemplo.

Em busca de uma resposta, por intermédio de uma pesquisa bibliográfica e documental, definiu-se como objetivos: (i) delimitar os assuntos de investigação para a pesquisa; (ii) apresentar ocorrências policiais envolvendo indígenas; (iii) indicar protocolos de atuação.

### 1. MARCO TEÓRICO

Como parte deste estudo, se faz necessário conceituar o termo violência. Segundo Scottini (2009, p. 345), o termo violência é definido como “agressão, desrespeito, transgressão de lei”. Ato violento segue de mãos dadas com a própria história através dos tempos, sendo objeto de estudo e pesquisa de antropólogos, sociólogos, cientistas, promotores, juízes, jornalistas, e principalmente, policiais.

A socióloga Maria Stela Grossi Porto salienta (MYCHAUD *apud* PORTO, 2002, p. 152):

Há violência quando numa situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou várias pessoas, em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses ou em suas participações simbólicas ou culturais.

Por óbvio que as pessoas que compõem as comunidades indígenas pelo Brasil e pelo mundo, não estariam de fora desses conceitos. A experiência nos mostra que existem conflitos entre o homem branco e os indígenas, mas também entre os próprios índios. Por essa razão, adotaram-se uma série de regramentos nacionais e internacionais para garantir a segurança, o bem-estar social e a integridade cultural desses povos.

O Curso de Capacitação de Gestores em Direitos Humanos, desenvolvido por iniciativa da Ágere Cooperação em *Advocacy* em parceria com a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (BRASIL, 2004, p. 74), traz em seu capítulo 12 considerações fundamentais sobre os sistemas normativos nacionais e internacionais:

Consolida-se, gradativamente, um aparato normativo especial de proteção endereçado à proteção de pessoas ou grupos de pessoas particularmente vulneráveis que merecem proteção especial. Os sistemas normativos internacional e nacional passam a reconhecer direitos endereçados às crianças, aos idosos, às mulheres, às pessoas vítimas de tortura, às pessoas vítimas de discriminação racial, dentre outros. No âmbito internacional, são elaboradas a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de Discriminação contra a



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ FRENTE ÀS OCORRÊNCIAS POLICIAIS ENVOLVENDO INDÍGENAS:  
ESTABELECIMENTO DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO  
Juarez Saldanha Machado

Mulher, a Convenção Internacional contra a Tortura, a Convenção sobre os Direitos da Criança, dentre outros importantes instrumentos internacionais.

Especificamente no caso do Brasil, os sistemas de proteção e de garantias dos direitos coletivos e individuais se deram com a Constituição Federal de 1988 e nesse sentido, com observância às questões indígenas, o citado Curso apresenta a seguinte consideração:

Os povos indígenas foram os habitantes originários do território brasileiro. Sabemos que, ao longo do período Colonial, esses povos foram escravizados, explorados e dizimados pelos colonizadores. Mesmo depois da Independência e da Proclamação da República, o avanço na ocupação de terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas feriu mortalmente as tradições e mesmo a sobrevivência de vários grupos indígenas. A Constituição de 1988 traduz o reconhecimento dessa dívida histórica e da vulnerabilidade social dos povos indígenas e objetiva proteger suas tradições, além de sinalizar, com medidas afirmativas, o respeito à dignidade dos povos indígenas. Esse é o espírito com que deve ser lido e interpretado o caput do Art. 231, que abre o capítulo dedicado aos povos indígenas: "São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens".

A proteção ao índio advinda pela Constituição Federal de 1988 e demais normas infraconstitucionais trouxe uma atualização nas atribuições da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), criada pela Lei 5.371 de 5 de dezembro de 1967. "Se anteriormente à Constituição de 1988 os índios (silvícolas) eram considerados sujeitos de direito relativamente capazes, com a sua publicação, eles adquirem capacidade jurídica plena" (BRASIL, 2004, p. 75). Atualmente é denominada Fundação Nacional dos Povos Indígenas que estabelece e executa a política indigenista no Brasil conforme segue:

(...) compete à FUNAI promover a educação básica aos índios, demarcar, assegurar e proteger as terras por eles tradicionalmente ocupadas, estimular o desenvolvimento de estudos e levantamentos sobre os grupos indígenas. A Fundação tem, ainda, a responsabilidade de defender as Comunidades Indígenas, de despertar o interesse da sociedade nacional pelos índios e suas causas, gerir o seu patrimônio e fiscalizar as suas terras, impedindo as ações predatórias de garimpeiros, posseiros, madeireiros e quaisquer outras que ocorram dentro de seus limites e que representem um risco à vida e à preservação desses povos.

Hoje, a FUNAI e as Secretarias Governamentais nos três diferentes níveis de governo, apresentam uma infinidade de cartilhas e a disponibilização de inúmeros conteúdos que tratam da proteção ao índio. Dentre eles, o que chamou a atenção do autor desta pesquisa foi o Manual Para Defender o Direito dos Povos Indígenas, de autoria de María Clara Galvis, consultora senior da *Due Process of Law Foundation* e por Angela Ramírez, advogada colombiana e consultora em direitos humanos. No capítulo que trata sobre o direito dos indígenas em terem seu próprio sistema de justiça, se torna importante salientar:

A relação dos povos indígenas com sistemas de justiça estaduais, os Estados devem garantir, sem qualquer discriminação, o acesso a procedimentos legais aos membros das comunidades indígenas. Dessa forma, deverão tomar medidas para garantir que os membros desses povos possam compreender e serem compreendidos no processo. Para isso, facilitarão, quando necessário, intérpretes



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ FRENTE ÀS OCORRÊNCIAS POLICIAIS ENVOLVENDO INDÍGENAS:  
ESTABELECIMENTO DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO  
Juarez Saldanha Machado

ou outros meios eficazes para possibilitar a compreensão dos procedimentos (*Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes, adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho em 07 de junho de 1989; art. 12*). Além disso, os tribunais chamados a se pronunciar sobre questões penais deverão levar em conta os costumes desses povos e, quando da imposição de uma pena, deverão levar em consideração as características econômicas, sociais e culturais do indivíduo, dando preferência a tipos de sanção diferentes do encarceramento (*Convenção nº 169, art. 10*). Além disso, os povos indígenas têm direito a procedimentos equitativos e justos para a resolução de litígios que surjam entre a comunidade e os Estados. Eles também têm direito a que as decisões judiciais relativas a essas disputas sejam adotadas prontamente e tenham em conta seus costumes e tradições, bem como a normas internacionais de direitos humanos (p. 20).

O entendimento pleno do que fora citado acima, se torna de fundamental importância para o agente de segurança pública para a devida atuação nos casos em que houver necessidade do encaminhamento de pessoas indígenas pela prática de crimes ou contravenções penais tipificadas, como também atentar para a devida atenção à vítima ou vítimas dessas ações.

Outro ponto que merece destaque nesse processo é o desenvolvimento e aplicação da filosofia de Polícia Comunitária, que tem como um de seus princípios o “conhecer e ser conhecido”. Um policial que conhece e é conhecido pela sua comunidade e porque não dizer, pela comunidade que vive na reserva indígena de seu município, certamente lhe dará a informação e o entendimento necessário sobre a organização, a cultura, os costumes, as tradições, a rotina e a vida daquele povo, o que, certamente, irá contribuir para uma melhor atuação nos casos em que for necessária a aplicação da lei e a garantia de direitos.

### 2. A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR FRENTE ÀS OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO INDÍGENAS

O objetivo desta parte do estudo é mostrar, por intermédio de matérias jornalísticas, fatos ocorridos em reservas indígenas que receberam o atendimento da Polícia Militar e que se tornaram de conhecimento público pela divulgação na imprensa. Deve ser esclarecido também que esta análise não tem como finalidade o estudo do mérito da ocorrência policial, nem tampouco o julgamento dos militares estaduais que desenvolveram a respectiva ação policial, mas simplesmente utilizar os fatos para mostrar o caminho que se está seguindo neste artigo, objetivando a construção de um Procedimento Operacional Padrão que, certamente, auxiliará de sobremaneira as equipes policiais a efetuarem o devido atendimento.

O portal de notícias Band News divulgou no dia 13 de setembro de 2011 em seu jornal *on line* a matéria com o seguinte título: “Cacique é preso e denuncia abuso de policiais ao MPF”.

O cacique da Reserva Indígena de São Jerônimo da Serra, João da Silva, 37 anos, denunciou na tarde desta segunda-feira (12) ao Ministério Público Federal (MPF), alguns policiais militares por ação violenta durante invasão à sua residência na aldeia para busca e apreensão de armas. Ao fim da operação, os policiais encontraram duas espingardas e prenderam o cacique por porte ilegal de armas. Segundo o coordenador técnico da Funai de Londrina, Castorino Almeida, a Polícia Militar não poderia ter feito esta operação em área federal. **“Se tinham uma denúncia contra o cacique, eles deveriam ter comunicado a Funai ou a Polícia Federal para que acompanhássemos a ocorrência”** (grifo nosso). De acordo com



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ FRENTE ÀS OCORRÊNCIAS POLICIAIS ENVOLVENDO INDÍGENAS:  
ESTABELECIMENTO DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO  
Juarez Saldanha Machado

relato do cacique ao coordenador da Funai, os policiais invadiram sua casa na madrugada de segunda-feira, por volta das 5h40, e de forma violenta, ameaçaram sua família, apontando armas para seus filhos e chutando seu irmão. Após vasculharem a casa, encontraram as armas e o levaram para a delegacia da cidade. O cacique ficou preso por cerca de 4 horas e foi liberado após pagar fiança de R\$ 600, informou o coordenador da Funai. Ele explicou que retirou as armas de um indígena que vinha fazendo ameaças a outro índio dentro da aldeia. Ele alega que apenas quis evitar uma tragédia. Segundo relatório da Polícia Militar, após o recebimento de uma denúncia anônima, equipes da Polícia Militar e da Polícia Civil, foram durante a madrugada de segunda-feira a uma residência que fica próximo à reserva indígena de São Jerônimo da Serra e que lá encontraram duas espingardas e prenderam o proprietário da residência, o cacique João da Silva. De acordo com a PM, testemunhas relataram que minutos antes da prisão, o cacique havia efetuado disparos a esmo, quando dirigia seu veículo pela cidade. O cacique e algumas lideranças indígenas formalizaram a denúncia ao MPF. A antropóloga Luciana Ramos, que recebeu a comitiva da reserva indígena, informou ao Bonde que a representação já foi encaminhada ao Procurador da República, João Akira Omoto, que deve avaliar o caso. "Eles não questionam a presença da PM na aldeia. Eles a acham benigna, mas questionam a forma como foram tratados por determinados policiais. Segundo eles, a situação de ontem não é um caso isolado, o abuso por parte destes policiais vem de outras ocasiões, também relatadas por eles na representação", concluiu a antropóloga.

No portal CBN Londrina, em 27 de agosto de 2018, foi divulgada a matéria jornalística com o seguinte título: "Índios prendem quatro homens e um adolescente que capturavam pássaros silvestres na Reserva Apucarantina".

**Patrulha Rural foi chamada e todos encaminhados à Central de Flagrantes. A Polícia Federal vai conduzir o inquérito, já que o crime ambiental foi cometido em uma reserva indígena** (grifo nosso). A ocorrência foi atendida por uma equipe da Patrulha Rural do 5º Batalhão. Segundo informações da PM, o Cacique da tribo e o funcionário da FUNAI que trabalha na unidade relataram que o chefe da segurança da reserva indígena e dois índios faziam um patrulhamento de rotina quando se depararam com um carro com cinco pessoas, um deles adolescente. Dentro do veículo, foram encontrados 4 pássaros, várias gaiolas, cinco alçapões, uma rede para captura de aves e dois facões. Os índios contaram aos policiais que deram voz de prisão ao motorista e aos passageiros do carro por capturar animais silvestres e conduziram todos para a cadeia indígena Kaingang Federal. A soldado Camila Reina, da Força Verde, afirma que a captura de pássaros silvestres segue existindo no país também por conta de uma questão cultural. O hábito que muitas pessoas ainda têm, principalmente nas cidades menores, de criar esse tipo de animal em casa. Os quatro homens presos e o adolescente foram entregues aos policiais militares e conduzidos, junto com os pássaros e os objetos apreendidos, para a Central de Flagrantes. Mas a investigação vai ser conduzida pela Polícia Federal. A soldado Reina diz que o fato de os animais terem sido capturados dentro da reserva indígena é um agravante. Os pássaros foram encaminhados para avaliação de um biólogo do Instituto Ambiental do Paraná e depois devem ser soltos em alguma mata aqui da região.

Os trechos destacados em negrito no relato dos fatos, apontam duas situações que comumente são levantadas no atendimento das ocorrências policiais e que, por vezes, colocam em dúvida sobre os encaminhamentos que as equipes policiais devem ser ao caso, ou seja, para qual autoridade policial os infratores devem ser dirigidos e de quem será a responsabilidade pela condução do Inquérito Policial.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ FRENTE ÀS OCORRÊNCIAS POLICIAIS ENVOLVENDO INDÍGENAS:  
ESTABELECIMENTO DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO  
Juarez Saldanha Machado

Na primeira ocorrência relatada no Município de São Jerônimo da Serra, o técnico da Funai cita que se havia a denúncia contra um cacique, a equipe da Polícia Militar deveria ter comunicado a FUNAI ou a Polícia Federal para que acompanhassem a ocorrência. Será que esse seria realmente um procedimento adequado a ser realizado pela Polícia Militar?

Já na segunda situação, na reserva de Apucarantina, os próprios índios detiveram pessoas não indígenas no interior da reserva, efetuando a prática de caça a animais silvestres. Os infratores foram conduzidos pela Polícia Militar à Central de Flagrantes da Polícia Civil sendo que o Inquérito passaria a ser de responsabilidade da Polícia Federal, já que o crime foi praticado em área de Reserva Indígena. Neste caso, será que a condução dos infratores para a Central de Flagrantes da Polícia Civil também foi correta?

Com a finalidade de mitigar esses questionamentos e orientar os Policiais Militares na administração de ocorrências envolvendo indígenas ou no interior de suas reservas, após um amplo trabalho de busca entre as Polícias Militares do Brasil, chegou-se à doutrina utilizada pela Polícia Militar do Estado do Tocantins, que, na visão deste autor, possui um dos mais completos protocolos de atendimento nesse campo de atuação.

### 3. A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E OS PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO EM SITUAÇÕES ENVOLVENDO INDÍGENAS

No ano de 2015, por intermédio da Portaria Normativa nº 006/2022 - PM1. Origem: 3ª Seção do EMG - PM/3 SGD: 2022/09039/020727, a Polícia Militar do Estado do Tocantins (PMTO), desenvolveu uma série de protocolos denominados Procedimento Operacional Padrão (POP), cujo objetivo foi o de regulamentar a atuação dos Policiais Militares em todo o estado. Esses diferentes protocolos foram reunidos em um único manual conforme se observa no prefácio da obra:

A PMTO, uma das mais antigas instituições do Estado, se debruça na busca incessante por qualificação e atualização, visando excelência no atendimento à população tocaninense. Para tanto, se instituiu o Procedimento Operacional Padrão - POP, tendo sua 1ª Edição publicada em 2015. Normativa doutrinária, adotada por várias polícias no Brasil e no mundo, disciplina aos seus integrantes conhecimentos para tomar decisões rapidamente com o melhor resultado possível. Reunido em um único documento, o POP consiste em um padrão de atuação policial militar que objetiva salvaguardar tanto o policial quanto o cidadão, buscando a excelência no atendimento prestado à comunidade. Não obstante a nossa realidade, as normas e diretrizes sofrem alterações constantemente. Sendo assim, necessário que essas mudanças sejam atualizadas nos manuais da PMTO. A partir desta necessidade, a 2ª Edição do Procedimento Operacional Padrão, ferramenta norteadora das ações dos Policiais Militares do Estado do Tocantins, foi construída pelos nossos técnicos e colaboradores da nossa gloriosa instituição a partir de conhecimentos teóricos e práticos para melhor atender a demanda por segurança pública da sociedade tocaninense. Destarte, matéria base curricular em todos os cursos de formação e aperfeiçoamento, na Polícia Militar do Estado do Tocantins, o POP objetiva a aplicação da legislação hodierna e a promoção de tratamento justo ao cidadão, nos diversos rincões do Estado do Tocantins.

Cabe um adendo em relação à mensagem no cabeçalho da citada Portaria, que deixam claras as delimitações de seu Planejamento Estratégico, que vai exatamente ao encontro dos conceitos estudados neste trabalho, conforme segue:



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ FRENTE ÀS OCORRÊNCIAS POLICIAIS ENVOLVENDO INDÍGENAS:  
ESTABELECIMENTO DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO  
Juarez Saldanha Machado

Missão da PMTO: “Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins”

O POP da PMTO é subdividido em Módulos e Processos. O Módulo V trata das Ocorrências Policiais e o Processo 513 trata das Ocorrências Envolvendo Indígenas. O tema está assim dividido em seis assuntos: (i) atividades críticas, (ii) sequência das ações, (iii) resultados esperados, (iv) ações corretivas, (v) possibilidades de erro e (vi) esclarecimentos. Dessa forma, abstrai-se o encadeamento de ações conforme tabela abaixo:

Tabela 2: Procedimento Operacional Padrão  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**

<b>MÓDULO V</b>	OCORRÊNCIAS POLICIAIS	
<b>PROCESSO 513</b>	OCORRÊNCIA ENVOLVENDO INDÍGENA	
<b>PROCEDIMENTO 513.01 – Atendimento de ocorrência envolvendo indígena</b>		
<b>ESTABELECIMENTO EM:</b>	04/07/2014	
<b>REVISADO EM:</b>	08/04/2022	Nº DA REVISÃO: 2ª ed. rev. e amp.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Comandante da Guarnição	
<b>ATIVIDADES CRÍTICAS</b>		
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Chegada ao local da ocorrência;</li> <li>2. Constatação do tipo de ocorrência;</li> <li>3. Identificação da origem indígena do autor/vítima;</li> <li>4. Fazer cessar a ação delituosa;</li> <li>5. Condução do autor(es) à repartição pública competente;</li> <li>6. Verificar se a infração ocorre em território indígena.</li> </ol>		
<b>SEQUÊNCIA DAS AÇÕES</b>		
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Receber a ocorrência pelo SIOP/COPOM ou deparar-se com ela em patrulhamento fora de área indígena;</li> <li>2. Confirmar o tipo de ocorrência: crime, contravenção, ato infracional, assistência, disputas possessórias, cumprimento de ordens judiciais, entre outros;</li> <li>3. Verificar se a infração ocorre em território indígena;</li> <li>4. Realizar prévio contato com a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e Polícia Federal para proceder adentramento na área indígena (<b>Possibilidade de erro 1 e Esclarecimento 4</b>);</li> <li>5. Solicitar apoio, caso necessário;</li> <li>6. Realizar abordagem e busca pessoal;</li> <li>7. Fazer cessar a ação delituosa;</li> <li>8. Identificar a origem indígena das partes envolvidas no fato - agressor(es), vítima(s) e testemunha(s) (<b>Esclarecimentos 1 e 6</b>);</li> <li>9. Encaminhar, se houver, pessoas feridas ao hospital/pronto atendimento, quando necessário;</li> </ol>		



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ FRENTE ÀS OCORRÊNCIAS POLICIAIS ENVOLVENDO INDÍGENAS:  
ESTABELECIMENTO DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO  
Juarez Saldanha Machado

10. Avaliar a necessidade de buscar apoio assistencial à vítima, mediante comunicação à FUNAI;
11. Lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência (**Ação corretiva 3**) em caso de infração de menor potencial ofensivo;
12. Lavrar o respectivo BO.

### RESULTADOS ESPERADOS

1. Que a guarnição saiba identificar a origem indígena das partes envolvidas;
2. Que a guarnição acione, previamente, às autoridades competentes quando a ocorrência for em território indígena;
3. Que a guarnição conduza a ocorrência dentro dos princípios estabelecidos em lei, conduzindo as partes envolvidas à autoridade competente.

### AÇÕES CORRETIVAS

1. Caso o agressor esteja armado e em área ocupada pelos indígenas (aldeia, taba, oca) com a vítima, proceder às medidas iniciais de isolamento e solicitar do SIOP/COPOM apoio especializado da FUNAI e da Polícia Federal;
2. Caso o crime seja de genocídio ou envolva questões agrárias/possessórias o encaminhamento deve ser feito à Delegacia de Polícia Federal (**Sequência das ações 9**);
3. Caso o indígena envolvido na ocorrência, na condição de autor crime de infração penal de menor potencial ofensivo, seja considerado isolado (silvícola), proceder a condução das partes à repartição pública competente.

### POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Adentrar em área indígena sem fazer contato prévio com as lideranças indígenas locais (cacique ou "parri");
2. Não realizar prévio contato com a FUNAI e Polícia Federal para adentrar em área indígena (**Sequência das ações 4**);
3. Adentrar em área indígena sem avaliar os riscos e/ou sem um plano consistente de atuação com supremacia da força e segurança das equipes policiais, qualquer que seja o motivo;
4. Conduzir as partes envolvidas e registrar a ocorrência na Delegacia de Polícia Civil em situações que cabe, dentro dos requisitos legais, lavratura do TCO, assim consideradas aquelas que não envolvam índios isolados, conflitos possessórios/agrários, crime de genocídio ou polícia administrativa das aldeias (**Sequência das ações 11; Esclarecimentos 2, 3 e 5**)

### ESCLARECIMENTOS

**1. Situação legal do Índio (regra):** considera-se indígena, para fins legais, as comunidades (tribos) e indivíduos remanescentes das etnias de ascendência pré-colombiana, assim definidos os descendentes dos povos que se encontravam no território nacional antes da chegada do colonizador europeu, art. 3º da Lei nº 6.001/73 – Estatuto do Índio. Assim, o Estatuto do Índio regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional. Dessa forma, o Estatuto



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ FRENTE ÀS OCORRÊNCIAS POLICIAIS ENVOLVENDO INDÍGENAS:  
ESTABELECIMENTO DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO  
Juarez Saldanha Machado

determina (art. 1º, parágrafo único) a aplicação aos indígenas das mesmas normas que se aplicam aos demais brasileiros, resguardados os usos, costumes, as tradições indígenas e as condições peculiares estabelecidas no Estatuto.

**2. Condução do índio à repartição pública competente:** As ocorrências envolvendo indígenas seja autor ou vítima de crimes/contravenção/ato infracional, em regra, que ocorrerem em área urbana ou rural das cidades (porém fora das aldeias) desde que envolvendo indígenas e pessoas não indígenas (furtos, lesões corporais praticadas por índios contra não índios, entre outros) são de competência da Justiça Comum estadual. A exceção fica por conta do crime de genocídio e conflitos possessórios/agrários, que são de competência federal. Portanto, o procedimento padrão a ser adotado pela guarnição é a lavratura do TCO e o encaminhamento das partes envolvidas à Delegacia de Polícia Civil mais próxima nos casos em que não é possível fazê-lo, nos termos da Súmula 140 do STJ, exceto nos casos de genocídio e conflitos possessórios/agrários em que o encaminhamento será à Delegacia de Polícia Federal.

**3. Polícia administrativa das aldeias:** o Estatuto do Índio (art. 57) reconhece o poder dos Caciques e/ou líderes tradicionais das tribos para administração dos fatos ocorridos entre índios (exemplo: índio agrediu outro índio do grupo, causando ou não lesões corporais) desde que não se relacionem aos crimes contra a vida (homicídio, aborto, infanticídio) ou à aplicação de penas cruéis a membros do grupo (exemplo: tortura, castigos físicos, entre outros), haja vista que a lei reconhece às tribos o poder de aplicar sanções disciplinares a seus membros, competindo, portanto, aos próprios indígenas a polícia administrativa das aldeias.

**4. Adentramento às terras indígenas** – Os índios têm direito à segurança pública, dever do estado, direito e responsabilidade de todos, porém o adentramento nos territórios indígenas, por razões de segurança, deve ser realizado com alguns cuidados, sendo realizado nos casos em que:

- a) solicitado pelos Caciques para atender fato determinado e relevante;
- b) ocorrerem crimes contra a vida, denúncias de aplicação de penas cruéis a membros do grupo ou situações emergenciais.
- c) atendimento de ocorrências policiais, ações sociais e policiamento ostensivo preventivo - em situações planejadas, tais como eleições ou outras operações, sempre com participação das autoridades indígenas locais, em todos os casos; para a entrada de policial militar às terras tradicionalmente ocupadas por comunidades indígenas, mesmo nos casos acima citados, recomenda-se imprescindível efetuar contato prévio com as lideranças indígenas locais e ainda, sempre que possível, com a FUNAI. Em se tratando de crimes federais (genocídio) ou conflitos agrários, a entrada necessita de prévia autorização da Justiça Federal. Nestes casos, a guarnição deve efetuar as medidas preliminares (preservação e isolamento do local), acionar a Polícia Federal e manter a ordem pública no local até que haja determinação da Justiça competente.

**5. Conflitos possessórios e agrários:** As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são terras da União, nos termos da Constituição Federal, sendo a Justiça Federal competente para dirimir



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ FRENTE ÀS OCORRÊNCIAS POLICIAIS ENVOLVENDO INDÍGENAS:  
ESTABELECIMENTO DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO  
Juarez Saldanha Machado

eventuais conflitos acerca da terra. Neste sentido, compete privativamente à União legislar sobre direito agrário (art. 22, I, CF), razão pela qual a posse e propriedade dessas terras são insuscetíveis de regulamentação por lei Estadual ou Municipal, considerando-se inconstitucionais os títulos e registros públicos assim conferidos. Portanto, para os conflitos agrários (envolvendo a posse e propriedade das terras por eles reivindicadas como tradicionais), assim como para o crime de genocídio (matança sistemática de membros do grupo), é de competência federal, devendo ser acionada a polícia judiciária da União - Polícia Federal - para tratamento penal da questão. Nos demais casos, segue-se o tratamento geral, já exposto.

**6. Classificação dos indígenas:** o art. 4º da Lei nº 6.001/73 classifica os índios como isolados, em vias de integração e integrados, a partir da qual se faz uma distinção positiva para fins de aplicação da lei penal, no momento de fixação da pena, bem como de seu cumprimento, nos termos do art. 56 da mesma Lei.

Fonte: PMTO - Portaria Normativa nº. 006/2022 - PM1. Origem: 3ª Seção do EMG - PM/3 SGD: 2022/09039/020727

#### 4. CONSIDERAÇÕES

A Polícia Militar do Paraná é a única instituição estatal que está presente nos 399 municípios do estado e assim como as demais Polícias Militares do Brasil, possui a missão constitucional de garantir como dever, a manutenção da segurança pública e do bem-estar das pessoas por intermédio de sua presença, das ações e operações.

Por estar mais próxima da comunidade, a Polícia Militar também é uma coluna de apoio às outras instituições governamentais que também tem o papel de garantir os direitos dos cidadãos, entretanto, essas outras instituições não se fazem presentes de forma integral e assim, por vezes, acabam por depender do trabalho da Polícia Militar a qual completa por remanência, as atribuições de outros órgãos.

Como visto, as questões atreladas aos povos indígenas são eivadas de uma série de regramentos e cuidados que garantem, pelo menos de forma teórica, a integridade, a preservação da cultura e dos costumes e a garantia dos Direitos Humanos desses povos, porém é exatamente quando surgem os conflitos que se observa a importância do trabalho da Polícia Militar, a qual é a primeira a ser acionada para administração de crises e, por este motivo, deve possuir instrução e conhecimento suficiente, entre as Praças e os Oficiais da corporação, para a adequada solução do problema.

Dessa forma, este artigo chega ao seu objetivo mostrando que o trabalho de produção protocolar da Polícia Militar do Estado do Tocantins é de fato, uma grande fonte de inspiração para a institucionalização de um Procedimento Operacional Padrão na Polícia Militar do Paraná, acerca das ocorrências envolvendo as comunidades indígenas, pois levanta possibilidades de erro, indica soluções e apresenta os órgãos que devem ser acionados diante de casos específicos.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ FRENTE ÀS OCORRÊNCIAS POLICIAIS ENVOLVENDO INDÍGENAS:  
ESTABELECIMENTO DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO  
Juarez Saldanha Machado

Protocolos e procedimentos existem em muitas áreas do conhecimento humano e na Polícia Militar isso não poderia ser diferente. Uma vez adotado, esse POP se somará a outros protocolos já existentes, auxiliando e contribuindo com a aplicação dos conceitos mais distintos de Direitos Humanos e Cidadania.

### REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Casa Civil, 1988.
- BRASIL. **Curso de Capacitação de Gestores em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, 2004. 74p.
- BRASIL. **Fundação Nacional dos Povos Indígenas**. Brasília: Ministério dos Povos Indígenas. S. d. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br>. Acesso em 25 fev. 2023
- BRASIL. **Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967**. Autoriza a instituição da Fundação Nacional do Índio e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 1967.
- BRASIL. **Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Dispões sobre o Estatuto do Índio. Brasília: Casa Civil, 1973.
- BRASIL. **Súmula nº 140, de 24 de maio de 1995**. Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 1995.
- COSTA, Marilayde. Cacique é preso e denuncia abuso de policiais ao MPF. **BondeNews**, 13 set. 2011. Disponível em: <https://www.bonde.com.br/bondenews/policia/cacique-e-pres-e-denuncia-abuso-de-policiais-ao-mpf-195511.html>. Acesso em 1º mar. 2023.
- GALVIS, Maria Clara; RAMIREZ, Angela. **Manual para Defender o Direito dos Povos Indígenas**. Washington D.C: Due Process of Law Foundation, 2016. 20p.
- GARRIDO, Marcos. Índios prendem quatro homens e um adolescente que capturavam pássaros silvestres na reserva Apucarantina. **CBN**, Londrina. 27 ago. 2018. Disponível em: <https://cbnlondrina.com.br/materias/indios-prendem-quatro-homens-e-um-adolescente-que-capturavam-passaros-silvestres-na-reserva-apucarantina>. Acesso em: 1 mar. 2023.
- PARANÁ. **Portal dia a dia educação**. Paraná: Secretaria da Educação, s. d. Disponível em <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=554>. Acesso em 25 fev. 2023.
- PORTO, Maria Stela Grossi. **Violência e meios de comunicação de massa na sociedade contemporânea**. Porto Alegre: Sociologias, 2002. 152p.
- SCOTTINI, Alfredo. **Minidicionário escolar da língua portuguesa**. Blumenau: Todolivre, 2009. 345p.
- TOCANTINS. **Portaria Normativa nº 006/2022**. Polícia Militar do Tocantins, PM1. Origem: 3ª Seção do EMG - PM/3 SGD: 2022/09039/020727. 440-443p.